SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 26 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1295

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
COTAÇÃO DE PREÇOS PARA COMPOR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9991/2020

COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 9991/2020, cujo objeto trata-se da Aquisição Emergencial de cestas básica de alimentos, direcionados especificamente a pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias (Centros – Dias ou Similares). A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasemas@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários será até 28 de maio de 2020.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:96EE221E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020

PROCESSO: 3398/2019 Licitação n° 814160

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de pneus e afins, para o uso de máquinas e veículos pesados.
ABERTURA: 10 de junho de 2020, às 09h (horário de Brasília) abertura das propostas, 09h30min (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site www.licitacoes-e.com.br. INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na rua samaritana, n. 1185, Bairro Santa Edwirges, CEP: 57.310-245, pelo telefone:(82)99991-3903 ou através do site http://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao

Arapiraca, 25 de Maio de 2020.

GABRIEL DE MELO ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel de Melo Almeida
Código Identificador:A2735218

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25143.2019/2020

Licitação: Pregão Eletrônico n° 001/2020.
DAS PARTES: CONTRATADA – DATA PRINT INFORMÁTICA DADOS VARIÁVEIS & LOGÍSTICA-00.346.580/0001-73. CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA –CNPJ:12.198.693/0001-58.
DO OBJETO: Contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU ano-calendário 2020.
DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: R$ 56.350,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais.). As despesas resultantes deste correrão a conta do Funcional Programática 04.40.04.123.4120.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda – Elemento de Despesa 3390.30.0010 – Material de Consumo.
DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato resultante iniciará na publicação em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO e LUCIANO FILGUEIRAS NUNES
Data da assinatura: 08 de Abril de 2020.

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:BB2437BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 1.045/2019 de 02 de Dezembro de 2019, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 001/2020, classificando vencedoras do certame a Empresa: **DATA PRINT INFORMATICA DADOS VARIAVEIS & LOGISTICA ,** vencedora do item 01, com valor total de R$ R$ 56.350,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais.) **,** objetivando a **Contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU ano-calendário 2020.**

Arapiraca, 24 de Abril de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:5FCEC664

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ERRATA AO CONTRATO 25143.2019/2020

Pregão Eletrônico: 001/2020
Objeto: Contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU ano-calendário 2020.

Considerando o poder-dever dos agentes públicos em rever seus atos, evitando e/ou corrigindo possíveis falhas nos atos administrativos, esta Comissão de Licitação constatou que ocorreu um equívoco cometido ao contrato nº **25143.2019/2020**, Processo: **25143/2019**, ensejando erro material, não caracterizando nenhum prejuízo para a administração.

Onde se lê:
Arapiraca, 08 de Abril de 2020

Leia-se:
Arapiraca, 08 de Maio de 2020

Arapiraca, 25 de Maio de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:F0D4A700

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO P.M.C Nº 022/.2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

OBJETO: **aquisição de** máscaras de proteção facial, função EPI´S (equipamento de proteção individual) reutilizável para distribuição a todos os profissionais de saúde ou não, ligados diretamente no combate ao COVID-19**, conforme** descriminação constante na Proposta da Contratada do oficio oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. CONTRATADA: **FABIANA SOARES PAULINO,** inscrita no **CNPJ/MF Nº 09.011.914/0001-22,** com sede na Rua Jose Ferreira de Albuquerque, n° 111, Centro, Cacimbinhas (AL), CEP 57.570-000**,** neste ato representado pelo Senhora **Fabiana Soares Paulino**, inscrita no CPF de n° 045.275.064-47 e RG 2.074.112, residente e domiciliada, Cidade de Cacimbinhas – Estado de Alagoas, no Valor Total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2020.

Cacimbinhas/AL, 25 de maio de 2020.

AGD`ALINE FERNANDES BULHÕES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:2F99E05A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

ESPECIE: CONTRATO Nº 001.002/2020/PMC. PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019. **OBJETO:** fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios Domésticos, para manutenção dos serviços de higienização e limpeza doméstica, dos entes que integram a administração pública do Município de Cacimbinhas, conforme descrição detalhada dos itens que compõem a proposta vencedora do Processo Licitatório em epigrafe, que deu origem ao presente Instrumento, independente de transcrição e a **Ata de Registro de Preços nª 002/2019**. **CONTRANATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. **CONTRATADO: BARTOLOMEU LEMOS DA SILVA - ME,** inscrita no **CNPJ/MF nº 69.975.050/0001-90**, com sede na **Rua Sargento Benevides, n° 20, Centro, Cacimbinhas (AL), CEP 57.570-000**. **VALOR TOTAL: R$ 157.834,50 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de abril de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2020**. SIGNATÁRIO**S: **HUGO WANDERLEY CAJU**, portador da carteira de identidade RG nº 1.615.401 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.250.874-79 e **Bartolomeu Lemos da Silva,** portador da Cédula de identidade RG nº 926.616 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n. º 700.101.454-00.

EXTRATO DO CONTRATO

ESPECIE: CONTRATO Nº 002.002/2020/PMC. PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019. **OBJETO:** fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios Domésticos, para manutenção dos serviços de higienização e limpeza doméstica, dos entes que integram a administração pública do Município de Cacimbinhas, conforme descrição detalhada dos itens que compõem a proposta vencedora do Processo Licitatório em epigrafe, que deu origem ao presente Instrumento, independente de transcrição e a **Ata de Registro de Preços nª 002/2019**. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. **CONTRATADO: R F DA SILVA - EPP,** inscrita no **CNPJ/MF nº 24.764.163/0001-09**, com sede na **Rua Santa Maria, n° 534, Bairro Centro, Batalha (AL), CEP 57.450-000**. **VALOR TOTAL: R$ 132.661,70 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)**. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de abril de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2020**. SIGNATÁRIO**S: **HUGO WANDERLEY CAJU**, portador da carteira de identidade RG nº 1.615.401 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.250.874-79 e **MARLON FERREIRA DA SILVA,** portador da Cédula de identidade RG nº 1.757.290 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n. º 041.175.114-08.

EXTRATO DO CONTRATO

ESPECIE: CONTRATO Nº 003.002/2020/PMC. PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019. **OBJETO:** fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios Domésticos, para manutenção dos serviços de higienização e limpeza doméstica, dos entes que integram a administração pública do Município de Cacimbinhas, conforme descrição detalhada dos itens que compõem a proposta vencedora do Processo Licitatório em epigrafe, que deu origem ao presente Instrumento, independente de transcrição e a **Ata de Registro de Preços nª 002/2019**. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de

Alagoas, CEP. 57.570-000. **CONTRATADO: PROMAC COMERCIO EIRELI,** inscrita no **CNPJ/MF nº 32.310.985/0001-48**, com sede na **Av. Menino Marcelo, n° 92, Bairro da Serraria, Cidade de Maceió (AL), CEP 57.046-000**. **VALOR TOTAL: R$ 168.325,20 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)**. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de abril de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2020**. SIGNATÁRIO**S: **HUGO WANDERLEY CAJU**, portador da carteira de identidade RG nº 1.615.401 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.250.874-79 e **FELIPE FERREIRA PEIXOTO,** portador da Cédula de identidade RG nº 30814456 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n. º 065.974.344-20.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:A51EF1F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento licitatório, torna-se público para conhecimento dos interessados que, o processo de licitação a seguir, Pregão Eletrônico de nº 002/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa, por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP),** através da escolha da proposta mais vantajosa, para **aquisição sob parcela de pneus**, para atender as necessidades dos veículos e maquinas utilizados pelas secretarias, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas do Edital e seus anexos, foi **HOMOLOGADO** pela autoridade competente da **PMC,** tendo sido seu objeto adjudicado em prol da Empresa **S A DE SOUZA GRIZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.606.803/0001-73, com sede na Av. Juca Sampaio, nº 900, Barro Duro, Maceió/AL**, CEP: 57.042-530,** vencedora do certame em referência, conforme consta na ata do certame, sob os fundamentos do **inciso V, art. 43º** da **Lei Federal n° 8.666/93,** para efetiva execução de seu objeto com os recursos da dotação orçamentária indicada pela unidade requisitante. Em consequência, nos termos e condições preconizadas pelo **artigo 64, caput, da lei federal n° 8666/1993** e ainda pela previsão do **art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/02**, convoco o adjudicatário do certame licitatório supra, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, comparecer na sede administrativa da Prefeitura, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos com os itens dela registrados que advir, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital do certame.

Cacimbinhas (AL). 25 de maio de 2020.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:9ACC532E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 013/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a Prorrogação das Medidas para Enfrentamento Emergência para Saúde Pública de Importância Internacional decorrrente do COVID-19, no âmbito do Município de Campo Grande, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 006, de 30 de março de 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Campo Grande, em decorrencia da infecção humana pelo Coronarírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;
CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.501, de 13 de março de 2020, 69.502, de 16 de março de 2020, 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto nº 69.624, de 06 de abril de 2020; Decreto nº 69.691, de 15 de abril de 2020, o Decreto nº 69.700, de 20 de abril de 2020; Decreto Estadual n° 69.722, de 05 de maio de 2020 e o Decreto Estadual n° 69.844, de 19 de maio de 2020;
CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas;
D E C R E T A

Art. 1º - Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição para combate ao Covid-19, bem como em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, até 31 de maio de 2020, a suspensão, em todo território municipal, dos seguintes estabelecimentos:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - equipamentos culturais, públicos e privados;
III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
IV - academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI - eventos e exposições;
VII - qualquer atividade de comércio nos rios e piscinas coletivas, ou outros locais de uso coletivo, que permitam a aglomeração de pessoas;
VIII - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;
IX – o estacionamento de veículos nas ruas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.
X – fica suspensa a realização de Feiras livres;
XI - outras atividades a serem definidas pelo Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus;
§1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

I - farmácias;
II - supermercados, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
III - lojas de conveniência;
IV - clínicas veterinárias e estabelecimentos de comercialização de produtos para animais;
V - distribuidores de gás;
VI - lojas de venda de água mineral;
VII - padarias;
VIII - restaurantes e lanchonetes;
IX - postos de combustível;
X - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, as óticas, e outros locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
XI - segurança privada;
XII - funerárias;
XIII - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XIV - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
XV – lavanderias, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI - estabelecimentos provedores de internet;
XVII - estabelecimentos destinados à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVIII - transporte de cargas em geral, e transporte de trabalhadores que executem atividades relacionadas à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, bem como que executem serviços públicos e demais atividades essenciais;
XIX - estabelecimentos que desenvolvam a produção e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;
XX - papelarias;
XXI - estabelecimento de profissionais liberais (advogados, contadores, administradores, entre outros), desde que ocorra com hora marcada, sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para clientes e funcionários;
XXII - lojas de tecidos e aviamentos, e atividades de costureira, facilitando a fabricação de máscaras; e
XXIII - outros que vierem a ser definidos.
§2º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), ou ainda através da modalidade de transação "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas como de alimentos.
§3º Durante o prazo de suspensão de atividades comerciais, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§4º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço ou fornecimento de bens privados relevantes a serem adquiridos pelo Município de Campo Grande.
Art. 2º - Fica mantida até 31 de maio de 2020 a possibilidade de teletrabalho dos servidores públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 002, de 13 de março de 2020 e demais dispositivos pertinentes.
Art. 3º - As aulas presenciais da rede pública municipal de educação devem permanecer suspensas até o dia 31/05/2020.
Art. 4º - Fica decretado ponto facultativo presencial para os servidores e contratados da Administração Pública local, continuando o expediente por meio do regime de teletrabalho, conforme o Decreto Municipal nº 002/2020.

Parágrafo único. Apenas os serviços públicos urgentes e essenciais continuarão em regime de trabalho presencial, sempre a critério do Secretário de cada pasta, com vistas a manutenção da prestação do serviço público aos munícipes campograndenses.
Art. 5º - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – **Isolamento:** separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
II – **Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
III – **determinação de realização compulsória de:**
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
IV – **Estudo ou investigação epidemiológica; e**
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Estado de Alagoas com destino ao Município de Campo Grande.
Art. 5º - Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Município de Campo Grande, todo e qualquer veículo de transporte de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros Estados ou Municípios deverá, quando da entrada no território municipal, se submeter a barreiras sanitárias, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.
§1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte se encontrem com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.
§ 2º Para os fins deste artigo, a equipe sanitária municipal poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros e transeuntes, dentre outras medidas sanitárias recomendadas, sendo auxiliada pela Polícia Militar de Alagoas.
Art. 6º - Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, as recomendações sanitárias e o disposto neste Decreto, bem como no Decreto Estadual nº 69.700/2020[4], sob pena de multa e outras medidas administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, principalmente pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
Art. 7º - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Campo Grande enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:
I - de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais;

II - de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 8º - Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.
Art. 9º - Os servidores públicos municipais deverão comunicar aos órgãos policiais estaduais a conduta de quem seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto.
Art. 10º - Os médicos e odontólogos do serviço público municipal que emitam atestados médicos para servidores públicos municipais com o fito de abono de faltas ou licença médica deverão comprovar a doença, seja através da exposição autorizada da CID ou através de relatório sucinto por escrito a ser encaminhado ao secretário de saúde, exclusivamente, que encaminhará a perícia municipal para analise, sendo atribuído a tal o caráter sigiloso.
Art. 11º - Os velórios e enterros deverão funcionar com as seguintes restrições:
I – **Em caso de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (covid19), inclusive em casos suspeitos:**
a) duração máxima de 01 (uma) hora por velório e enterro, com caixão fechado;
b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro;
c) proibição do procedimento de tanatopraxia.
II – **em casos de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (covid-19):**
a) duração máxima de 03 (três) horas por velório e enterro, com caixão fechado;
b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro;
c) evitar tocar na pessoa velada.
Art. 12º - Fica sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.
Art. 13º - Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais, desde que não contrariem o presente Decreto e as disposições constantes nos Decretos Estaduais.
Parágrafo único. Havendo conflito entre as disposições dos decretos previstos no caput, deverá prevalecer aquela mais recente e que esteja em adequação com as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Alagoas.
Art. 14ª - As disposições dos Decretos Estaduais se aplicam subsidiariamente ao Município de Campo Grande.
Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 22 de maio de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito do Município de Campo Grande/AL

CERTIFICO que este DECRETO foi publicado no quadro de avisos públicos do município no dia 22 de maio de 2020.

WEVERTON PEDRO LESSA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:D8BF9D92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO CONTRATUAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005.002.2005/2020
Concorrência Pública 001/2020, Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/AL. Contratante: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, CNPJ: 18.286.438/0001-43. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DAS EDIFICAÇÕES DOS PRÉDIOS, PRAÇAS, VIAS PÚBLICAS E NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL. VIGENCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 22/05/2020 SIGNATÁRIOS: Arnaldo Higino Lessa, Prefeito e Joel Pereira Silva, Representante Legal.

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:AD9B26EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020
Processo Administrativo n.º. 003.002.1105/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITÇÃO

Reconheço e ratifico a situação de Dispensa de Licitação para a aquisição emergencial de serviços de Estruturas que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao coronavírus, nos termos do art. 26, I, da Lei n.º 8.666/1993, e com fundamento no art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, e parecer de aprovação da Procuradoria do Município, nos autos do Processo Administrativo n.º 003.002.1105/2020- Empresa: **TENDA MÁGICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.330.884/0001-91, estabelecida na Rua Olavo Bilac, 177, Centro, Arapiraca/AL, Cep. 57.300-390, valores dos itens: **TENDAS:** R$ 180,00 diária, **DICIPLINADORES:** R$ 6,00 metro, **JOGOS MESA/CADEIRAS:** R$ 6,00 diária, **BANHEIRO QUIMÍCO:** R$ 140,00 diária, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência.

Campo Grande/AL, 21 de maio de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:877CCC1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2020
Processo Administrativo n.º. 003.002.1805/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITÇÃO

Reconheço e ratifico a situação de Dispensa de Licitação para a Contratação de Agência de Publicidade para Prestação de Serviços de Publicidade para a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/AL no enfrentamento ao coronavírus, nos termos do art. 26, I, da Lei n.º8.666/1993, e com fundamento no art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, e parecer de aprovação da Procuradoria do Município, nos autos do Processo Administrativo n.º 003.002.1805/2020 - Empresa: **AGENCIA DR MIDIA DIGITAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.214.472/0001-04, estabelecida na Rua Manoel Falconere, 46, Centro, Campo Grande/AL, Cep. 57.350-000, percentual de desconto de 32% (trinta e dois por cento) da estimativa para contratação.

Campo Grande/AL, 21 de maio de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:E7C0A961

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo de nº 001.002.2605/2020, cujo objeto trata-se aquisição emergencial de materiais gráficos que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao coronavírus. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 27/05/2020.

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:01D74AFD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 07/2020.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 07/2020** (BB nº 808492), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, destinadas à manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Município de Canapi/AL, em favor das empresas: **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO & CIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n° **11.126.563/0001-47, P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.376.716/0001-00, ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob n° **23.223.561/0001-55** e **FAMAHA – COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **07.734.851/0001-07**, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 19 de maio de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:C376D988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 11/2020.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 11/2020** (BB nº 813980), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS E ATOS DO PODER EXECUTIVO**, **destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Administração do Município de Canapi/AL**, em favor da empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** inscrita no CNPJ sob n° **08.329.433/0001-05**, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 19 de maio de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:26AE6E91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 12/2020.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 12/2020** (BB nº 814313), cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES,** destinados á manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL, em favor das empresas: **A.M. TRANSPORTES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **08.900.208/0001-79, VALE BENTO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE COSNTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **11.757.223/0001-14** e **I E S DA ROCHA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.189.240/0001-37**, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 21 de maio de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:2BB3C0D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 (BB Nº 817054)**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL, oriundo de Emenda Parlamentar, Propostas nº 12091.467000/1190-03 e nº 12091.467000/1190-05**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **09/06/2020**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., através do site www.licitacoes-e.com.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.licitacoes-e.com.br e se credenciarem em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 25 de maio de 2020.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:69D639AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 04/2020.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 04/2020** (BB nº **802132**), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS**, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL, em favor das empresas **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 34.680.592/0001-51, MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, CNPJ 27.256.185/0001-56, MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUT HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.343.029/0001-90, ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 12.395.255/0001-80, RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ 40.790.727/0001-34**, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 22 de maio de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:ED406BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Canapi/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **F. C. DE CARVALHO CONFECÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.384.082/0001-08 estabelecida na Tv. Caxanga, S/N, CEP: 57.480-000, Pedra Velha, Delmiro Gouveia/AL, neste ato representada pelo Sr. **Flaviano Calaca de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 028.107.244-23 RG sob nº 2000001020883 SSP/AL, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de R$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais).

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 10 de abril de 2020.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:14674662

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 007/2020
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 0122038/2020
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário escolar
Data de realização: 08 de junho de 2020, às 09h00min.
Informações: cpl.delmirogouveia@hotmail.com

JESSE ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:2B26EC0F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **Pregão Presencial nº 011/2020** – SRP. TIPO: Menor Preço Por Item. DATA E HORA: **04 de junho de 2020 às 09h00min**. LOCAL: Rua Cel. João Bezerra nº 67, Centro, Ibateguara-AL, Prédio do Poder Executivo. OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de digitalização, indexação de documentos e gestão de banco de dados.** O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: cplnovaibateguara@gmail.com.

Ibateguara (AL), 25 de maio de 2020.

ANA CLÁUDIA DUDA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:A22ABC43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 114, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Saúde.

o PREFEITO do município de INHAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros para compor o **Conselho Municipal de Saúde:**

Seguimento – Gestor
Secretaria Municipal de Saúde
Alex Lima da Silva – Titular
Ana Cristina Nascimento do Rêgo – Suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social
Emanuele Alves Costa – Titular
Mirele Correia Pacífico – Suplente

Secretaria Municipal de Educação
Ednelzo Fernandes da Costa – Titular
Edilson Oliveira da Silva - Suplente

Seguimento – Profissionais
Profissionais de Saúde de Nível Superior
Naisa Coeli Araújo de Lima – Titular
Jéssica Pereira de Andrade Vieira – Suplente

Profissionais de Saúde de Nível Médio
Edilson Antônio da Silva – Titular
Edivaneide Gomes de Oliveira – Suplente

Agentes Comunitário de Saúde/ Agentes de Endemias
Lucas Darlan do Nascimento Amorim - Titular
Kallyne Taciara Alves de Oliveira – Suplente

Seguimentos – Usuários
Igrejas Evangélicas
Geraldo Reis Guerra – Titular
Gislane Regina Vilar Gomes -Suplente

Igreja Católica
Aparecida dos Santos – Titular
Ana Siomaria Silva de Melo – Suplente

Cooperativa dos Agricultores de Economia Familiares – CAEF
Paulo Gomes da Silva – Titular
Gerone de Matos Ferreira – Suplente

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais
Maria Aparecida Silva dos Santos – Titular
Cícero Palmeira dos Santos – Suplente

Aldeia Indígena Koiupanká
Paulo Silva de Souza – Titular
Luiz Gustavo de Souza – Suplente

Movimento das Mulheres Trabalhadoras
Ozana Silva Merenço dos Santos – Titular
Aline Matias da Silva – Suplente
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Inhapi – Alagoas 08 de maio de 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:16664571

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 253, DE 25 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JEQUIA DA PRAIA A DIRECIONAR RECEITAS DE FUNDOS PARA O CUSTEIO DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS, EM RAZÃO DA CRISE DO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, junto aos respectivos gestores, autorizado a direcionar receitas de fundos públicos para o custeio dos órgãos a que estão atrelados, incluídas as folhas de pagamento de servidores, em razão das contingências provocadas pela crise do Covid-19 (Novo Coronavirus).
Parágrafo Único. A medida prevista no caput valerá até o fim do presente exercício, podendo ser prorrogada sucessivamente.
Art. 2º. A realização de despesas de custeio a serem arcadas com os fundos públicos deverão seguir as mesmas normas existentes para os gastos ordinários previamente estabelecidos nas origens de cada fundo.
Art. 3º. Excetuam-se desta Lei os fundos que são regrados exclusivamente por disposições extramunicipais.

Art. 4º. A presente Lei será regulada por Decreto Municipal, pelo qual também se disporá acerca de eventual prorrogação do prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 1º.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Jequiá da Praia, 25 de maio de 2020

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:9A8F74D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 02/2020

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Maravilha/AL, torna público para conhecimento dos interessados em geral que **RETOMARÁ** a sessão para convocar as empresas remanescentes na licitação em destaque.
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de pneus, mediante o sistema de registro de preços, afim de atender as necessidades do município de Maravilha/AL.
Data da realização: 28 de maio de 2020 às 15:00h.
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na PC. Francisco Soares, nº. 29 – Centro, CEP: 57.520-000, Maravilha/AL.
Informação: Email **licitacaomaravilhaal@gmail.com**

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:48E82F9B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0220032/2020. PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2020. Tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades dos diversos órgãos e entidades do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: SPACE INFORMÁTICA E MÒVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ nº14. 190.355/0001-03, com sede na Rua FLAUSINO JACINTO CAMPOS, nº21, sala 101, bairro: NITEROI, ATILIO VIVACQUA/ES, CEP: 29.490-000.
VALOR TOTAL: R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
SPACE INFORMÁTICA E MÒVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI - Contratada
MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE MOURA - Representante Legal
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO.
Órgão Gerenciador
Diogo Alencar Silva de Araújo Secretário - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - Órgão Participante
Carlos Henrique Costa Mousinho Secretário - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Órgão Participante
Alisson Diego de Lima Santos - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA
Órgão Participante
Mateus Gonzalez – Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Órgão Participante
Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Órgão Participante
Amanda Alves da Silva Lyra - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Participante
Tânia Maria de Queiroz - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - Órgão Participante
Victor de Medeiros Almeida - Secretário
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - Órgão Participante
Thiago Ayres Agra - Presidente
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - Órgão Participante
João Paulo Brandão do Amaral - Secretário
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - Órgão Participante
José Carlos Medeiros Gomes – Superintendente
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE. - Órgão Participante
Euclydes Affonso Barros de Mello - Secretário
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - Órgão Participante
Neilson Costa da Silva - Diretor Presidente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Órgão Participante
Arykoerne Lima Barbosa - Controlador
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Órgão Participante
Alessandro José de Oliveira Peixoto - Procurador Geral
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Órgão Participante
Roseane Silva Teixeira Barbosa - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
Órgão Participante
Carlos Alberto Pimentel de Andrade Júnior - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Órgão Participante
Victor Alvim Pinto – Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Órgão Participante
Jairison Correia de Melo - Secretário
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO (FAPEN) - Órgão Participante
Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira - Diretora Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0220032/2020. PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2020. Tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades dos diversos órgãos e entidades do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: V P SILVA BRINQUEDOS, CNPJ nº 18.448.863/0001-91 com sede na Rua PORTUGAL, Nº713, Centro, Cambe/PR, CEP: 86181-310.
VALOR TOTAL: R$ 48.072,35 (quarenta e oito mil, setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
V P SILVA BRINQUEDOS - Contratado
VINICIUS PEREIRA DA SILVA - Representante Legal
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO.
Órgão Gerenciador
Diogo Alencar Silva de Araújo Secretário - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - Órgão Participante
Carlos Henrique Costa Mousinho Secretário - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Órgão Participante
Alisson Diego de Lima Santos - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA
Órgão Participante
Mateus Gonzalez – Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Órgão Participante
Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Órgão Participante
Amanda Alves da Silva Lyra - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Participante
Tânia Maria de Queiroz - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - Órgão Participante
Victor de Medeiros Almeida - Secretário
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - Órgão Participante
Thiago Ayres Agra - Presidente
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - Órgão Participante
João Paulo Brandão do Amaral - Secretário
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - Órgão Participante
José Carlos Medeiros Gomes – Superintendente
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE. - Órgão Participante
Euclydes Affonso Barros de Mello - Secretário
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - Órgão Participante
Neilson Costa da Silva - Diretor Presidente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Órgão Participante
Arykoerne Lima Barbosa - Controlador
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Órgão Participante
Alessandro José de Oliveira Peixoto - Procurador Geral
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Órgão Participante
Roseane Silva Teixeira Barbosa - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Órgão Participante
Carlos Alberto Pimentel de Andrade Júnior - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Órgão Participante
Victor Alvim Pinto – Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Órgão Participante
Jairison Correia de Melo - Secretário
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO (FAPEN) - Órgão Participante
Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira - Diretora Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0220032/2020. PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2020. Tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades dos diversos órgãos e entidades do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS- EIRELI, CNPJ nº 21.971.041/0001-03, com sede na R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, nº88, SALA A, Bairro JARDIM PARQUE INDUSTRIAL, ARAÇATUBA/SP CEP 16075370.
VALOR TOTAL: R$ 31.990,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS- EIRELI - Contratado.
Karen Cristiane ribeiro stanicheski - Representante Legal
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO.
Órgão Gerenciador
Diogo Alencar Silva de Araújo Secretário - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - Órgão Participante
Carlos Henrique Costa Mousinho Secretário - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Órgão Participante
Alisson Diego de Lima Santos - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA
Órgão Participante
Mateus Gonzalez – Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Órgão Participante
Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Órgão Participante
Amanda Alves da Silva Lyra - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Participante
Tânia Maria de Queiroz - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - Órgão Participante
Victor de Medeiros Almeida - Secretário
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - Órgão Participante
Thiago Ayres Agra - Presidente
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - Órgão Participante
João Paulo Brandão do Amaral - Secretário
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - Órgão Participante
José Carlos Medeiros Gomes – Superintendente
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE. - Órgão Participante
Euclydes Affonso Barros de Mello - Secretário
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - Órgão Participante
Neilson Costa da Silva - Diretor Presidente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Órgão Participante
Arykoerne Lima Barbosa - Controlador
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Órgão Participante
Alessandro José de Oliveira Peixoto - Procurador Geral
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Órgão Participante
Roseane Silva Teixeira Barbosa - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
Órgão Participante
Carlos Alberto Pimentel de Andrade Júnior - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Órgão Participante
Victor Alvim Pinto – Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Órgão Participante
Jairison Correia de Melo - Secretário
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO (FAPEN) - Órgão Participante
Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira - Diretora Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0220032/2020. PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2020. Tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades dos diversos órgãos e entidades do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, CNPJ nº22. 858.929/0001-99, com sede no SETOR SCL/NORTE QUADRA 411 BLOCO C LOJA 44 SUBSOLO SN - BAIRRO ASA NORTE CEP 70866-530, BRASILIA/DF.
VALOR TOTAL: R$ 1.915,70 (um mil, novecentos e quinze reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI - Contratado.
GIOVANNI GUEVARA RAMON LIMA DE SOUZA - Representante Legal
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO.
Órgão Gerenciador
Diogo Alencar Silva de Araújo Secretário - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - Órgão Participante
Carlos Henrique Costa Mousinho Secretário - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Órgão Participante
Alisson Diego de Lima Santos - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA
Órgão Participante
Mateus Gonzalez – Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Órgão Participante
Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Órgão Participante
Amanda Alves da Silva Lyra - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Participante
Tânia Maria de Queiroz - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - Órgão Participante
Victor de Medeiros Almeida - Secretário
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - Órgão Participante
Thiago Ayres Agra - Presidente
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - Órgão Participante
João Paulo Brandão do Amaral - Secretário

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - Órgão Participante
José Carlos Medeiros Gomes – Superintendente
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE. - Órgão Participante
Euclydes Affonso Barros de Mello - Secretário
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - Órgão Participante
Neilson Costa da Silva - Diretor Presidente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Órgão Participante
Arykoerne Lima Barbosa - Controlador
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Órgão Participante
Alessandro José de Oliveira Peixoto - Procurador Geral
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Órgão Participante
Roseane Silva Teixeira Barbosa - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
Órgão Participante
Carlos Alberto Pimentel de Andrade Júnior - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Órgão Participante
Victor Alvim Pinto – Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Órgão Participante
Jairison Correia de Melo - Secretário
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO (FAPEN) - Órgão Participante
Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira - Diretora Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.09/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0220032/2020. PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2020. Tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades dos diversos órgãos e entidades do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: BFF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATI, CNPJ nº34. 897.352/0001-03, com sede na RUA 5 CHACARA 115 LOTE 16; APT 04, CEP: 72006-175, Bairro: SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, Brasília/DF.
VALOR TOTAL: R$ 26.919,00 (vinte e seis mil, novecentos e dezenove reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
BFF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATI, - Contratado.
DANIEL FONSECA MATOS - Representante Legal
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO.
Órgão Gerenciador
Diogo Alencar Silva de Araújo Secretário - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - Órgão Participante
Carlos Henrique Costa Mousinho Secretário - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Órgão Participante
Alisson Diego de Lima Santos - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA
Órgão Participante
Mateus Gonzalez – Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Órgão Participante
Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Órgão Participante
Amanda Alves da Silva Lyra - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Participante
Tânia Maria de Queiroz - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - Órgão Participante
Victor de Medeiros Almeida - Secretário
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - Órgão Participante
Thiago Ayres Agra - Presidente
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - Órgão Participante
João Paulo Brandão do Amaral - Secretário
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - Órgão Participante
José Carlos Medeiros Gomes – Superintendente
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE. - Órgão Participante
Euclydes Affonso Barros de Mello - Secretário
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - Órgão Participante
Neilson Costa da Silva - Diretor Presidente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Órgão Participante
Arykoerne Lima Barbosa - Controlador
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Órgão Participante
Alessandro José de Oliveira Peixoto - Procurador Geral
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Órgão Participante
Roseane Silva Teixeira Barbosa - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
Órgão Participante
Carlos Alberto Pimentel de Andrade Júnior - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Órgão Participante
Victor Alvim Pinto – Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Órgão Participante
Jairison Correia de Melo - Secretário
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO (FAPEN) - Órgão Participante
Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira - Diretora Presidente

Obs.: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:BEB17E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.07/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0220032/2020. PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2020. Tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades dos diversos órgãos e entidades do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: empresa S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 26.889.181/0001-72, com sede na Avenida A, s/nº, Galpão B – Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970.
VALOR TOTAL: R$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - Contratado.
SILVRANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA - Representante Legal
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO.
Órgão Gerenciador

Diogo Alencar Silva de Araújo Secretário - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - Órgão Participante
Carlos Henrique Costa Mousinho Secretário - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Órgão Participante
Alisson Diego de Lima Santos - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA
Órgão Participante
Mateus Gonzalez – Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Órgão Participante
Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Órgão Participante
Amanda Alves da Silva Lyra - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Participante
Tânia Maria de Queiroz - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - Órgão Participante
Victor de Medeiros Almeida - Secretário
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - Órgão Participante
Thiago Ayres Agra - Presidente
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - Órgão Participante
João Paulo Brandão do Amaral - Secretário
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - Órgão Participante
José Carlos Medeiros Gomes – Superintendente
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE. - Órgão Participante
Euclydes Affonso Barros de Mello - Secretário
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - Órgão Participante
Neilson Costa da Silva - Diretor Presidente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Órgão Participante
Arykoerne Lima Barbosa - Controlador
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Órgão Participante
Alessandro José de Oliveira Peixoto - Procurador Geral
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Órgão Participante
Roseane Silva Teixeira Barbosa - Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
Órgão Participante
Carlos Alberto Pimentel de Andrade Júnior - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Órgão Participante
Victor Alvim Pinto – Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Órgão Participante
Jairison Correia de Melo - Secretário
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO (FAPEN) - Órgão Participante
Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira - Diretora Presidente

Obs.: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C1CDBD64

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico destinados ao Município de Marechal. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 08/06/2020, às 10:00 (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no endereço eletrônico http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/. Dúvidas através do e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com. Frisa-se que os participantes deverão obedecer critérios de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela OMS, respeitando a distância de 1 e ½ metro entre os interessados, portar álcool 70%, e uso obrigatório de máscaras durante toda a sessão.

Marechal Deodoro - Alagoas, 25 de maio de 2020.

LUCAS VINICIUS ALVES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:7D1AF517

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 1 TA - FARMAC - CONT. 1304.001-2020 - EMERGENCIAL COVID-19

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1304.001/2020
Partes: PMMD e FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.838.716/0001-59
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigo 4º-I da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE
O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do contrato nº 1304.001/2020, configurando em um aumento de 40% do valor inicial do contrato, consoantes as razões apresentadas pala Secretaria Municipal de Saúde.
CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Em razão da indispensabilidade dos testes rápidos no enfrentamento emergencial decorrente do Coronavírus, ocorre um aumento de 40% do quantitativo do objeto, o valor da contratação aumentará R$ 4.000,00 (quatro mil reais), passando a ser R$ 14.000,00 (catorze mil reais) o valor total do contrato.
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 20 de maio de 2020
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
Ginaldo Costa Oliveira Dantas
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:A7CC4E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 1304.001-2020 - FARMAC - EMERGENCIAL COVID-19

CONTRATO Nº 1304.001/2020
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA;** inscrita no CNPJ nº 32.838.716/0001-59.
Objeto: Aquisição de kits de teste rápido do COVID-19, de forma emergencial destinados a atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL, no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus.
Data de Assinatura: 13 de abril de 2020.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de

enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
Ginaldo Costa Oliveira Dantas
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:FD40C320

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como, as informações, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **MASTERMED CONSULTORIA - EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 33.251.753/0001-29, sediada na Rua Iris Alagoense n°278- Farol - Maceió/AL, Cep: 57.051-370, no valor **R$ 5.150,00(cinco mil cento e cinquenta reais),** visando a contratação, da empresa especializada no fornecimento de termômetro corporal digital com sensor infravermelho, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, sob os fundamentos do disposto no ART. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, com condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 25 de maio de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:22F655CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0520031/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 24 (vinte e quatro) horas

Objeto: Contratação Emergencial de Empresa para Aquisição de Oxigênio destinados aos Centros de Triagens e Hospital de Campanha que serão abertos no Município de Marechal Deodoro.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:7E3EC8C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 525010/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 48(quarenta e oito) horas.

Objeto: Contratação Emergencial de Empresa para locação de Condicionadores de ares com manutenção corretiva e preventiva do Hospital de Campanha em Combate ao COVID-19.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:C659EF9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº.0525009/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: Até o dia 29/05/2020 as 14:00

Objeto: Contratação Emergencial de Empresa para prestação dos serviços diários de coleta de roupa, transporte, lavagem, higienização e desinfecção, costura reparador, passagem e devolução da roupa processada, visa atender a necessidade de instalação do Hospital de Campanha.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:5548BB0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JONAS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**

Após análise dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação e da análise dos atestados de capacidade técnica efetuado pelo Engenheiro Civil Pedro do Nascimento Filho, a CPL julgou **HABILITADAS** as empresas:

CONSTRUCIL MONTAGEM INDUSTRIAL EIREL, e JRA CONSTRUTORA LTDA – EPP, por cumprimento as regras do edital.

A CPL informa que fica aberto o prazo de que trata o art. 109, I, a, da lei 8.666/93, momento a partir do qual os autos encontram-se com vistas franqueadas a quaisquer interessados.

Marechal Deodoro – AL, 25 de maio de 2020.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente

JAIR BARCELOS CERQUEIRA
Membro

JOÃO FELIPE SANTOS ROCHA
Membro

JOSÉ PETRÚCIO DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:820006B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 05/2020

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando que a empresa chegou em todos os valores propostos pela administração, considerando os demais atos que compõe o processo administrativo acima ADJUDICO AO MESMO TEMPO QUE HOMOLOGO O OBJETO EM FAVOR DA EMPRESA: LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANGEM EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.516.780/0001-34e estabelecida na Avenida Paulo Souto, 107, loja A, CEP: 48.420-000, Antas/BA, vencedora do certame com valor global de R$ 488.612,53 (Quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e doze reais e cinquenta e três centavos), por sua plena regularidade.

Mata Grande/AL, 30 de abril de 2020.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2020, PROC. Nº 1206008/2019, Valor Total Global: R$ 488.612,53 (Quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e doze reais e cinquenta e três centavos).. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: empresa: LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.516.780/0001-34. As despesas ocorrerão por conta da classificação:
Recurso orçamentário:
Órgão: 02 – Prefeitura
15.451.0034.1010 – Calçamento e urbanização na sede e povoados do Município
3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 12 meses. Signatários: Erivaldo de Melo Lima e João Pimentel Nilo.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:377282A2

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 07/2020

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando que a empresa chegou em todos os valores propostos pela administração, considerando os demais atos que compõe o processo administrativo acima ADJUDICO AO MESMO TEMPO QUE HOMOLOGO O OBJETO EM FAVOR DA EMPRESA: SAEC CONSTRUÇÕES CIVIL & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.814.362/0001-81 e estabelecida na Rua 7 de Setembro, 12, Centro, Novo Triunfo/BA, CEP:48.455-000, vencedora do certame com valor global de R$ 1.278.297,30 (Um milhão duzentos e setenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos), por sua plena regularidade.

Mata Grande/AL, 08 de maio de 2020.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2020, PROC. Nº 0309026/2020, Valor Total Global: R$ 1.278.297,30 (Um milhão duzentos e setenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DESCOBERTAS, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE-ALAGOAS – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: empresa: empresa SAEC CONSTRUÇÕES CIVIL & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.814.362/0001-81. As despesas ocorrerão por conta da classificação:
Recurso orçamentário:
Órgão: 02 – Prefeitura
Dotação orçamentária: 12.361.0005.1004 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Escolares c/ Recurso Precatório – FUNDEF
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e instalações
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 meses. Signatários: Erivaldo de Melo Lima e Fabiano José dos Santos Carvalho.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:7D8F0655

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 008/2020
Tipo: menor preço por item.
Processo n.º 0110.0001/2020
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br nº 817102
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Fardamentos e EPI´S.
Data de realização: 12.06.2020, às 09hs.
Informações: licitação.odc@outlook.com

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:603A31BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 29/2020

DECRETO Nº 29/2020, 20 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, (CORONAVIRUS) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição Estadual de Alagoas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, com base na decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, que decidiu que os Estados e Municípios, possuem competência para tomar providencias e definir medidas próprias de prevenção e combate a proliferação do COVID-19, a ainda com base na Recomendação Conjunta nº 01, expedida no dia 29 de abril de 2020, pelo MPF/MPE/MPT, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, publicado pelo Governo Federal e dos Decretos Estaduais n º 69.541, de 20 de março de 2020, nº 69.624, de 06 de abril de 2020, nº 69.700, de 20 de abril de 2020, nº 69.722, de 04 de maio de 2020 e nº 69.844, de 19 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a alarmante proliferação da COVID-19 no Estado de Alagoas, que requer a redução da circulação de pessoas e medidas mais restritivas em território local, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população pariconhense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que umas das medidas de controle mais eficazes e importantes para controlar o avanço do Coronavirus (COVID-19), é o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença;
CONSIDERANDO o risco eminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado Alagoas, diante do crescimento exponencial de casos de COVID-19, em curto espaço de tempo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pariconha, decorrente da pandemia de Coronavirus (COVID-19), tendo em vista à necessidade de instituir medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município, além da população em geral.

Parágrafo único. As medidas definidas neste Decreto e, em atos sucessivos a ele complementares, visam à proteção da coletividade e quando implementadas deverão garantir o pleno respeito à integralidade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º. A Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata este Decreto, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º. As medidas previstas neste artigo, somente poderão ser determinadas com base em evidencias cientificas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço indispensável para à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens, mercadorias e objetos outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavirus);
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens e transportes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavirus).

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, instituir e estruturar em âmbito municipal, Setor de Vigilância Municipal em Saúde, que reúna condições básicas para o enfrentamento de crise decorrente do Coronavirus, e preparado para atender a demanda decorrente de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, que por ventura, venham a ser diagnosticados dentro do Território do Município de Pariconha, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Para a estruturação do Setor de Vigilância Municipal em Saúde, poderão ser remanejados servidores do próprio quadro da Secretaria Municipal de Saúde e contratados profissionais, em situação temporária e excepcional, constatada a necessidade.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para contratação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente de novo Coronavirus (COVID-19) de que trata esse Decreto, devendo ser observar os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer da procuradoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei.

Paragrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 6º. Fica criado o Comitê Municipal Gestor de Crise, para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavirus (COVID-19), composto por indicados pelos órgãos representativos, conforme respectivas quantidades de membros:

I - Gabinete do Prefeito: 2 representantes;
II - Secretaria Municipal de Saúde: 3 representantes;
III - Secretaria Municipal de Educação: 1 representante;
IV - Secretaria Municipal de Assistência Social: 1 representante;
V - Secretaria Municipal de Agricultura: 1 representante;
VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 1 representante;
VII - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo: 1 representante;

VIII - Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 1 representante;
IX - Câmara Municipal de Vereadores: 1 representante.

Parágrafo único. Para a composição do Comitê de que trata o caput deste artigo, deverá ser indicado para cada representação, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, ficando a sua coordenação a cargo do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal Gestor de Crise, adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavirus.

Art. 8º. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - servidores públicos: servidores efetivos, comissionados e contratados;
II - sintomas de contaminação pelo Coronavirus (COVID-19):

a) apresentação de cefaleia (dor de cabeça);
b) febre;
c) tosse;
d) dificuldade para respirar;
e) prostração (acamado);
f) produção de secreção;
g) congestão nasal ou conjuntival;
h) dificuldade para deglutir (engolir);
i) dor de garganta;
j) coriza;
k) sinais de cianose (coloração arroxeada);
l) batimentos de asas de nariz;
m) tiragem intercostal (retração da musculatura entre as costelas);
n) dispneia (dificuldade de respirar); e ou
o) mialgia (dor muscular).

Art. 9º. Fica mantido o regime de teletrabalho, até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, para os servidores públicos municipais que optarem por esse tipo de trabalho, quando se enquadrarem em requisito de grupo de risco, sendo:
I - com idade superior a 60 anos;
II - diabéticos, cardiopatas, doentes renais crônicos, pneupomatas e/ou transplantados;
III - portadores de doenças crônicas que estejam causando imunossupressão ou descompensação cardiovascular;
IV - grávidas;
V - lactantes, até o sexto mês de amamentação.

§1º. Para ter autorização para optar pelo regime de teletrabalho, nos casos previstos nos incisos II e III deste Decreto, o(a) servidor(a) deverá protocolar na Prefeitura requerimento anexado de comprovação de doença, sendo: laudo médico e/ou exame.
§2º. Para ter autorização para o teletrabalho, nos casos previstos nos incisos I, IV e V deste Decreto, deverá o servidor protocolar na prefeitura requerimento anexado respectivamente de: RG, exame comprobatório ou cartão de gestante e, certidão de nascimento do lactente.
§3º. Será indeferido o requerimento que não atender ao estabelecido neste artigo.
§4º. O resultado do requerimento deverá ser consultado na secretaria de lotação do servidor.
§5º. Fica sob a responsabilidade do servidor que optar pelo teletrabalho, dispor de espaço físico, internet, equipamentos e materiais necessários para a realização de suas atribuições em sua própria residência, de modo que, em hipótese nenhuma, o município de Pariconha arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para esse tipo de trabalho.
§6º. Competirá a Secretaria de lotação do servidor, estabelecer as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período pelo servidor e caberá a ele, se manter disponível a mecanismos de comunicação e manter-se presente em sua residência.
§7º. Em caso de não cumprimento das atividades estabelecidos pela secretaria, conforme parágrafo §5º, deste Decreto, deverá o servidor ser convocado para retornar ao trabalho no seu local de lotação.
§8º. O(a) servidor(a) público com idade superior a 60 anos que, em razão da natureza de suas atribuições, não puder trabalhar por Teletrabalho, poderá ter a sua frequência abonada, para manter-se presente em sua residência, em isolamento social.
§9º. Será convocado para retornar ao trabalho, no local de sua lotação, sob pena de registros e descontos de faltas pelo não comparecimento, o servidor optante pelo teletrabalho ou dispensado do trabalho, quando comprovada saída injustificada do isolamento social.
Art. 10. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 69.844 de 19 de maio de 2020, ficam suspensos, até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - templos, igrejas e demais instituições religiosas permitindo seu funcionamento interno;
III - academias, clubes e estabelecimentos similares;
IV - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou serviços de natureza privada;
V- eventos e exposições.

§1º. No prazo a que se refere a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas ou interrompidas:

I - qualquer atividade de comércio nas ruas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam como churrasquinhos, lanches, doces, nos logradouros públicos;
II - operação do serviço de transporte intermunicipal e municipal de passageiros;
aglomeração de pessoas como bancas e barracas de vendas de alimentos,
III - acesso a lagoas e praças, para prática de qualquer atividade;
IV - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, e outros) para evitar aglomerações;
V - o estacionamento de veículos nas ruas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos órgãos públicos e estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso;
VI - a locação de área de lazer privada, com piscina.

§2º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

I - órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
II - estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratório de analises clínicas, estabelecimentos farmacêuticos e as óticas;
III - distribuidoras e revendedoras de água e gás;
IV - lojas de materiais de construções;
V - distribuidora de energia elétrica;
VI - serviços de telecomunicações;
VII - segurança privada;
VIII - postos de combustíveis;
IX - serviços funerários;
X - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XI - lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
XII - lojas de material de construção;
XIII - oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XIV - estabelecimentos de produtos de limpeza;
XV - estabelecimentos de profissionais liberais (contadores, engenheiros, arquitetos, advogados) desde que com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI - estabelecimentos conveniados com bancos.

§3º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, mercados, supermercados, minimercados, açougues, granjas e quitandas, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 4º. No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, na modalidade e "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de comidas quanto de bebidas.

§ 5º. Durante o prazo de suspensão das atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências ou na residência do cliente.

Art. 11. Fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso:
I - manter abertas portas e janelas, quanto existentes;
II - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distancia mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
b) o controle de acesso de 1 (uma) pessoa por família, de preferencia fora do grupo de risco, sempre que possível;
c) limitação a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.

III - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas especificas de combate ao novo COVID-19 (coronavirus);
IV - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o publico externo;
V - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool em gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;
VI - garantir a disponibilização de mascaras e luvas aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;
VII - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamentos de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VIII - utilizar, sempre que possível sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
IX - afastar, mantendo salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;
X - permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;
XI - afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e
XII - aferir da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula);
XIII - permitir a entrega de mercadorias somente com entregadores usando máscara corretamente.

§1º. Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais, bancários, conveniados com bancos e casa lotérica, fixar horários para atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles pertencentes ao grupo de risco, conforme auto declaração e cadastro junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19, ressaltando a responsabilização criminal por declaração falsa.

§2º. Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de entrega, são obrigatórios à disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores, devendo a entrega ocorrer na frente na residência do comprador.
Art. 12. Ficam interrompidas ou vedadas, até 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, no âmbito do município de Pariconha, qualquer atividade ou ato, que possa gerar aglomeração.
Paragrafo único. Incluem-se nas interrupções ou vedações do caput deste artigo:
I - aulas de música, de jiu jutsu e de informática e as atividades dos Corais Sementes do Sertão e Filhos do Céu e da Banda Fanfarra Pe. Epifânio Moura;
II - atividades e encontros do Grupo da Melhor Idade e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III - atividades coletivas do Núcleo de Assistência a Saúde da Família - NASF;
IV - atividades coletivas, treinos e eventos esportivos no Ginásio Municipal Maciel Vieira, nas quadras poliesportivas e campos de futebol amador existentes no município;
V - funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, do Tele Centro Comunitário e do Clube Social.
VI - som automotivo ligado na rua, exceto quando para orientar e divulgar medidas para prevenção da pandemia do novo Coronavirus;
VII - reuniões presenciais, exceto quando para tratar do enfrentamento ao Coronavirus, respeitadas as orientações para distanciamento mínimo de 1,50 metro e limite de participantes;
VIII - festas de casamento, aniversário e batizado.
IX - manifestações em geral;
X - atividades e práticas esportivas no geral, no âmbito do município;
XI - caminhadas, atividades físicas e pratica de ciclismo em estradas vicinais e rodovia AL 145, na circunscrição do município;
XII - atos no geral quer sejam públicos ou privados, de natureza governamental, cultural, política, religiosa, esportiva, artística, comercial, cientifica, ou de qualquer outra natureza, que implique, em concentração de pessoas, em qualquer número, em espaço público ou particular, em ambiente aberto ou fechado.
XIII - não fazer uso de máscara ao sair de casa, ainda que se mantendo dentro de veículo com vidros levantados.

Art. 13. Ficam suspensas na sede do Município de Pariconha e no Distrito de Campinhos, as feiras livres, por prazo indeterminado.

Art. 14. Para o enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente do novo Coronavirus (COVID-19), ficam suspensas até 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, as aulas presenciais em todas as Escolas da Rede de Ensino do Município de Pariconha.
Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do Calendário Escolar 2020, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após o retorno das aulas.
Art. 15. Fica a Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Federal nº 13.987/2020, autorizada a distribuir, excepcionalmente, a todos os alunos das escolas publicas da Rede Municipal de Ensino, Kit merenda composto por produtos alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de suspensão das aulas presenciais.
Parágrafo único. A forma de distribuição dos kits dos alunos, será estabelecida através de portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser amplamente divulgada.
Art. 16. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas, até ulterior deliberação, a editarem, atos normativos de caráter temporário, excepcional e complementar a este, que estabeleçam critérios e normas internas próprias de cada uma, para manutenção de seus respectivos serviços, com vistas a promover a restrição do convívio social, podendo funcionar com rodizio de funcionários, horário reduzido e sem atendimento presencial, quando possível.
§1º. Deverá ser assegurada à população, a prestação dos serviços públicos essenciais de assistência à saúde, assistência social, à população em estado de vulnerabilidade, limpeza urbana, coleta de resíduos não utilizáveis/recicláveis/hospitalares e de segurança pública.
§2º. Os atendimentos dos serviços não essenciais poderão ser realizados por telefone e/ou meio eletrônico, definidos em Portaria editada pela Secretaria responsável, dela fazendo constar os canais apropriados para comunicação direta.
Art. 17. O funcionamento dos serviços nas Unidades de Saúde e demais serviços em saúde, incluídas as visitas domiciliares, pelos membros das equipes do Programa Saúde na Família, serão orientados e estabelecidos, através de ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde, durante a situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do novo Coronavirus (COVID-19).
Art. 18. As Secretarias Municipais deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza de seus moveis, equipamentos e prédios, com especial atenção a banheiros, corrimãos e maçanetas de portas, e ainda, disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), luvas e mascaras para uso dos funcionários, em serviço.
§1º. Os servidores da saúde, em contato direto com pacientes, condutores de transporte de pacientes, bem com servidores da limpeza das unidades de saúde, deverão ser orientados para uso correto do EPIs, dos cuidados que deverão adotar para evitar contaminação e

disponibilizados para os mesmos, EPIs apropriados para uso durante situação de risco a que estejam sendo submetidos durante a pandemia da COVID-19, assim como deverão ser orientados a retirada e descarte correto desses EPIs.
§2º. Compete as Secretarias Municipais, designar servidor responsável por monitorar o serviço de limpeza de seis prédios, bem como o cumprimento da obrigatoriedade do uso de Epi's pelos funcionários, durante o serviço.
Art. 19. Ficam suspensas temporariamente e em caráter excepcional, salvo por autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, mediante solicitação prévia e justificativa da Secretaria Municipal de lotação, viagens de servidores a serviço do município de Pariconha, no território nacional, exceto quando se tratar de viagens decorrentes da implementação das medidas temporárias de enfrentamento da situação de crise em saúde, causada pela pandemia do Coronavirus, ou para atendimento de necessidades emergenciais de saúde de pacientes.
Art. 20. Fica proibida, a disponibilização dos veículos da frota própria do município, para viagens que não sejam por motivos graves de saúde ou decorrentes das ações de enfrentamento da crise em saúde pública, ocasionada pela pandemia do novo Coronavirus (COVID-19).
§1º. Fica orientado ao Chefe de Transportes, durante a vigência da situação de emergência em saúde:
I - definir veículos para uso exclusivo nas ações de enfrentamento ao COVID-19;
II - definir veículos exclusivos para atendimento de demais pacientes;
III - escalar condutores exclusivos para transporte de demais pacientes;
IV - escalar condutores exclusivos para atuar nas medidas de enfrentamento ao COVID-19;
V - orientar aos condutores de transporte de pacientes e de transporte de profissionais de saúde, quanto à proibição de oferecer carona, durante viagem em serviço;
VI - orientar aos condutores de transporte em geral, sobre a proibição de fazer viagens para atendimento de necessidade própria;
VII - orientar aos condutores de transporte de paciente, sobre a obrigatoriedade de informar sobre cada viagem de saída do município, bem como destino conduzindo paciente, assim como informar quando do retorno;
VIII - orientar aos condutores de transporte de paciente, sobre a obrigatoriedade de levar veiculo para local de lavagem e higienização no retorno de cada viagem;
IX - orientar aos condutores no geral, sobre a necessidade de manter no veiculo, álcool em gel 70% (por cento) para higienização frequente das mãos, quando na impossibilidade lavar com água e sabão e de álcool liquido 70% (por cento), para higienização de direção, marcha e demais itens do veiculo de manuseio frequente, durante viagem.
§2º. Fica proibido, ao Chefe de Transportes, durante a vigência da situação de emergência em saúde:
I - liberar viagens sem o conhecimento e prévia autorização da Chefia Imediata;
II - autorizar transportar juntos, no mesmo compartimento de veículo, pacientes e profissionais de saúde, profissionais de apoio ou outros.

Art. 21. Fica autorizada, em caráter temporário e excepcional, verificada a necessidade, a disponibilização de veículos do Transporte Escolar, da frota própria do município, adquiridos através de recursos do FNDE, para atender as necessidades decorrentes da implantação das medidas temporárias, de enfrentamento da crise em saúde, provocada pelo novo Coronavirus (COVID-19), em âmbito do município.
Art. 22. Fica proibido no âmbito do município, o serviço de moto taxi e de transporte coletivo interestadual, intermunicipal e/ou municipal, com lotação de passageiros, para embarque ou desembarque.
Art. 23. Fica recomendado à população local, evitar viagens, para outras cidades alagoanas e/outros estados brasileiros, durante a vigência da situação da emergência em saúde publica.
Art. 24. Ficam as Secretarias Municipais e a Assessoria de Comunicação do Município - ASCOM responsáveis por promover campanhas e rondas educativas voltadas para orientar a população em geral, proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, sobre os riscos e medidas de prevenção necessárias para se evitar o contágio pelo Coronavirus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
Parágrafo único. Fica o município responsável por criar e desenvolver campanhas, alertando a população local para que evite viagens, para trato de situações não urgentes ou que possam ser resolvidas em âmbito local, levando-a a refletir o custo beneficio de viagens para cidades com transmissão comunitária, comparado aos riscos a que estará submetida.
Art. 25. Fica recomendado à população local, praticar o isolamento social, saindo de casa apenas, quando estritamente necessário, com a adoção de todos os cuidados de higiene recomendados pelo Ministério da Saúde, quando da saída para a rua e a entrada em casa, no retorno.
Art. 26. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela distribuição gratuita de máscaras de tecido a toda a população do município.
Art. 27. Os gestores dos contratos deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para orientar recomendados e conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, bem como disponibilizar mascaras, luvas e álcool em gel 70 e equipamentos de trabalho para uso individual não compartilhado e realizar aferição diária de temperatura dos mesmos, estando às empresas passiveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.
Art. 28. Fica autorizada a instalação de 01 (um) posto avançado, também chamado de barreira sanitária, na circunscrição do município de Pariconha, na AL – 145, principal via de acesso ao município, para ingresso de veículos e pessoas vindas de outras cidades e estados brasileiros.
§1. A barreira sanitária será instalada na AL - 145, na divisa entre os municípios de Pariconha-AL e de Água Branca-AL, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.
§2. Para garantir a passagem pela inspeção da barreira sanitária, fica a AL – 145, a única via de acesso de pessoas e locomoção de veículos para o município de Pariconha, devendo ser respeitadas as restrições de acesso e locomoção.
§3. Para garantir a efetividade da barreira sanitária, e dada a necessidade de otimizar os recursos humanos, financeiros e materiais, o Poder Executivo estará, excepcionalmente, autorizado a bloquear o trânsito de pessoas e veículos por estradas vicinais, para canalizar o acesso ao município por via oficial e dotada de barreira sanitária.
§4. Cessada a barreira sanitária, o Município deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas uteis adotar as medidas necessárias para restaurar a funcionalidade de trechos terrestres.
§5. A estrutura e o funcionamento da barreira sanitária serão disciplinados em Ato complementar a este.
Art. 29. Ficam autorizadas restrições de entrada de veículos e de pessoas não residentes e domiciliadas no município de Pariconha, através da barreira sanitária instalada no Povoado Marcação, com vistas a reduzir a livre circulação, promover o distanciamento social, prevenir a contaminação e proliferação da COVID-19, em âmbito municipal.
Art. 30 Fica o município responsável pela locomoção de pessoas até suas moradias, quando residentes e domiciliadas em âmbito municipal, que estejam retornando de viagem, utilizando transporte com restrição de acesso na barreira sanitária, quando comprovado que a família não dispõe de veículo e/ou pessoa habilitada para a condução.
Parágrafo único. A responsabilidade do município, conforme disposto no caput deste artigo, ocorrerá somente a partir da chegada dos munícipes no Entroncamento Maria Bode, ou na barreira sanitária.

Art. 31. Fica criado Canal de Comunicação com a população local, através de atendimento por whatsapp, para denúncias acerca de descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto, informações, sugestões e/ou reclamações referentes às ações de enfrentamento a pandemia do novo Coronavirus.

Parágrafo único. O canal de comunicação, tratado no caput deste artigo, será amplamente divulgado em todo o município e será mantida em sigilo, a identidade, do colaborador.

Art. 32 Fica autorizada, a prestação de serviços voluntários, por cidadão sem vinculo empregatício com o município de Pariconha, que se dispunha a contribuir na implementação das medidas de enfrentamento de combate e prevenção do Coronavirus, mediante assinatura de termo de trabalho voluntário, por livre vontade.

Art. 33. Os velórios e enterros deverão funcionar, enquanto durar a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavirus, com as seguintes restrições:

I - em caso de óbitos decorrentes da pandemia do Coronavirus (COVID-19), inclusive casos suspeitos, não será permitido velório, o caixão deverá estar lacrado e levado diretamente para o cemitério, sem cortejo e para enterro imediato.

II - em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do Coronavirus (COVID-19):

a) duração máxima de 03 (duas) horas por velório e enterro;

b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro e que não sejam pessoas de grupo de risco, pessoas com sintomas de gripe, tosse, febre e dispneia e pessoas em cumprimento de isolamento domiciliar por 14 dias.

c) caixão fechado;

d) não tocar nas pessoas presentes;

e) uso de mascaras por todos os presentes;

f) distância mínima de 02 metros entre pessoas, estejam sentadas ou de pé;

g) abrir portas e janelas do local do velório;

h) disponibilizar álcool em gel para os participantes.

Art. 34. Torna-se obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 35. Fica o município responsável pela fiscalização das filas dentro e fora dos estabelecimentos autorizados a funcionar.

Art. 36. Fica o município autorizado a celebrar termos de compromisso com os estabelecimentos comerciais, bancários e odontológicos, e com os proprietários de transporte coletivo de passageiros, com vistas ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 37. As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§1. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a partir da data da confirmação de caso, de todos os servidores públicos, profissionais em geral e munícipes, que tiverem contato com pessoa com caso suspeito ou confirmado de COVID 19.

§2. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico, dentro da Rede Pública ou Privada.

§3. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar (quarentena) por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem de outros municípios alagoanos com de riscos de contaminação pelo novo Coronavirus, de outros estados brasileiros ou outros países, contado a partir da data de chegada ao município de Pariconha.

§4. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar (quarentena) por 14 (catorze) dias, a cidadãos na condição de pacientes e seus respectivos acompanhantes com retorno de viagem em virtude de passagem e/ou internações em hospitais, clínicas médicas e unidades de pronto atendimento, de cidades com casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19. Devendo o período de isolamento ser reconsiderando quando o paciente necessitar fazer nova viagem, antes do fim da quarentena, para tratamento de saúde, devido doença grave.

§5. Será de responsabilidade do cidadão quando em retorno de viagem:

I - assinar declaração se comprometendo com o cumprimento do isolamento domiciliar (quarentena) de 14 dias;

II - atender as recomendações da equipe de saúde responsável pelo seu monitoramento.

§6. Em caso de descumprimento do isolamento domiciliar (quarentena), responderá os pais ou responsáveis legais, em se tratando de menor de 18 anos.

§7. O descumprimento ou resistência pelo cidadão na adoção das medidas sanitárias preventivas de isolamento social, previstas neste artigo, serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificada no art. 268 do Código Penal.

§8. Os profissionais de saúde do município ou de outras áreas, quando do retorno de viagem em serviço, de cidades alagoanas com casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 ou de outros estados brasileiros, não serão submetidos à quarentena de 14 dias, a fim de não prejudicar o funcionamento de serviços essenciais, exceto quando houver contato com caso suspeito ou confirmado do novo Coronavirus.

§9. Os munícipes que trabalham em outros municípios, ainda que localizados em outros estados brasileiros, com histórico de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, quando do retorno para suas residências, ao fim de expediente do dia, ou fim de semana, deverão assinar, na passagem pela Barreira Sanitária, Declaração assumindo o compromisso de se manter em isolamento domiciliar durante o período em que estiverem em casa, fazendo o uso de máscara, a fim de reduzir riscos para os familiares com quem convivem.

§10. Os munícipes que trabalham em outros municípios, com histórico de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, quando do retorno para suas residências, para gozo de férias de 30 dias, torna-se obrigatório o isolamento domiciliar (quarentena) por 14 (catorze) dias.

Art. 38. Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, aos profissionais da Guarda Civil Municipal e aos profissionais que estão atuando no apoio, na barreira sanitária, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular de qualquer um destes, durante a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavirus.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 39. Os Secretários Municipais poderão antecipar as férias dos servidores que se enquadrarem nos grupos de risco do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 40. Fica determinado toque de recolher até o dia 31 de maio, podendo ser prorrogado, no horário das 20 horas até às 04 horas, do dia seguinte, para isolamento domiciliar obrigatório, em todo o território do município de Pariconha, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1. Poderá ocorrer a condução forçada de pessoas, pelas autoridades, em decorrência do descumprimento.

§2. Fica delegado, em caráter excepcional, e pelos prazos constantes no caput do art.1º deste decreto à polícia militar de Alagoas e a Guarda Civil Municipal, os poderes de fiscalização pertencentes.

Art. 41. Fica vedado o funcionamento aos domingos, durante o período de suspensão das Feiras Livres, no município de Pariconha, dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, conforme o parágrafo §2º do art. 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Não incorre na vedação de que trata este artigo, os estabelecimentos farmacêuticos, postos de combustíveis e padarias.

Art. 42. Os estabelecimentos odontológicos, laboratório de análises clínicas, estabelecimentos farmacêuticos, óticas, estabelecimentos comerciais, bancários, públicos e afins, que constatada nas suas dependências, a presença de cliente, funcionário e/ou proprietário contaminado por COVID-19 (Coronavirus), serão fechados para desinfecção, conforme protocolo do Setor de Vigilância Sanitária Municipal (VISA), devendo atender as normas instituídas para a reabertura.

Art. 43. Fica o município responsável por garantir atendimento psicológico virtual aos profissionais de saúde e demais servidores

municipais em atuação nas ações de enfrentamento ao Coronavirus, em âmbito municipal, durante a situação de emergência em saúde.
Art. 44. Fica o município autorizado a abrir processo administrativo em face de descumprimento dos dispositivos e das medidas estabelecidas neste Decreto, por parte de qualquer servidor público municipal.
Art. 45. Para atendimento dos fins deste Decreto, compete a Prefeitura Municipal de Pariconha, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Civil Municipal e o Comitê Municipal Gestor de Crise:
I - planejar e executar ações decorrentes das medidas sanitárias instituídas;
II - fiscalizar e garantir o seu cumprimento;
III - notificar os casos de descumprimento;
IV - comunicar os casos de descumprimento.

Art. 46. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19, (coronavirus), decretadas no âmbito do Município de Pariconha, além da adoção de medidas administrativas, como suspensão de Álvaro de Funcionamento, para as pessoas jurídicas, com sede neste município, suspensão de Alvara para transporte de passageiros, serão comunicados à autoridade policial para apuração e, poderão ensejar em responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal e Civil.
Art. 47. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão discutidos e analisados pelo Comitê Municipal Gestor de Crise, que solicitará ao município, a edição de atos suplementares, quando considerado necessário.
Art. 48. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 20 DE MAIO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:5A50E533

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N 05/2020

PORTARIA Nº 05/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020

Estabelece Diretrizes Operacionais para a realização de atividades pedagógicas não presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pariconha no período de suspensão das aulas de acordo com o Decreto Municipal Nº 29/2020 de 20 de maio de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a portaria municipal Nº 12/2017, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou como pandemia a infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o art. 205, os incisos I e VII, do art. 206 e o art. 227 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os incisos I e IX, do art. 3º, o § 4º do artigo 32 e o § 11 do art. 36 da Lei Federal Nº 9.394/1996, que estabelece as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2020, em que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 69.844, de 19 de maio de 2020, que prorroga as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 29/2020 de 20 de maio de 2020 que dispõe sobre a prorrogação das Medidas para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional, decorrente do COVID-19 (Coronavirus), no Âmbito do Município de Pariconha e dá outras providencias.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 01/2002, que assegura que uma situação emergencial poderia conduzir à substituição das atividades presenciais por outra forma na Educação Básica: [...] as situações emergenciais claramente configuram cataclismas ou modificações dramáticas da vida cotidiana. Enquanto se aguarda a solução da emergência pelas autoridades competentes, o legislador se preocupou em não interromper o atendimento educacional compulsório, para o que se pode recorrer a ferramentas heterodoxas durante a emergência.

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitado.

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020.

CONSIDERANDO a situação de pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, neste período, mobiliza a Secretaria Municipal de Educação de Pariconha para orientar, de forma excepcional e temporária, a execução da hora atividade.

CONSIDERANDO que para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde dos estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades escolares não presenciais somente serão admitidas para o cômputo do calendário 2020, nos termos desta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Diretrizes Operacionais para a realização de atividades escolares não presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pariconha, em todas etapas e modalidades de ensino, enquanto durar a Situação de Emergência no Município de Pariconha decorrente do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2.º As atividades pedagógicas durante o período de suspensão da aulas presenciais poderão ser realizadas através de roteiros pedagógicos direcionados aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino contendo estudos dirigidos e atividades avaliativas a serem entregues, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino aos alunos/família, a fim de manter a rotina de estudos e garantir aprendizagens essenciais aos estudantes.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas durante o período de suspensão das aulas presenciais deverão promover:

I - o desenvolvimento de competências e habilidades conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
II - a autonomia e o protagonismo dos estudantes;
III - o desenvolvimento de atitudes, capacidades e valores que promovam o empreendedorismo (criatividade, organização, planejamento, responsabilidade, liderança, entre outros);
IV - a compreensão e utilização dos conceitos e teorias que compõem a base do conhecimento, bem como os procedimentos metodológicos e suas lógicas.

Art. 4º. No período de execução das atividades escolares não presenciais, os professores, dos diferentes componentes curriculares, desenvolverão roteiros com orientação para realização de estudos em domicílio contemplando os diferentes componentes curriculares atendendo ao que dispõe o art 3º.

Parágrafo Único. Cada roteiro de atividades terá a duração de 15 dias, sendo elaborado a cada duas semanas enquanto durar o período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 5º. As atividades propostas para as turmas da Educação Infantil deverão ter caráter interdisciplinar baseadas na BNCC, com proposta de atividades que desenvolvam a coordenação motora, a linguagem e a sociabilidade, além de entrarem em contato com conceitos de leitura, escrita, ciências, matemática e artes, a serem realizadas com o auxílio dos familiares, baseadas em experiências lúdicas,tendo como finalidade promover interações e brincadeiras, por meio das quais a criança irá se desenvolver emocional e cognitivamente.

Art. 6º. Para as turmas de anos iniciais do Ensino Fundamental os roteiros de aprendizagem deverão ter caráter interdisciplinar baseado na BNCC, valorizando as situações lúdicas em articulação com as experiências vivenciadas na Educação Infantil em uma atitude ativa na construção de conhecimentos, com proposta de atividades a serem realizadas com o auxílio dos familiares, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender nesse período da vida.

Art. 7º. As atividades propostas para as turmas de anos finais do ensino fundamental deverão aprofundar o que foi introduzido na etapa anterior com base na BNCC, valorizando à necessidade de apropriação das diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados aos componentes que compõe as áreas de conhecimento da matriz curricular em vigor, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes.

Art. 8º. Durante a execução das atividades escolares não presenciais, a escola deverá se preparar para atender todos alunos, através da construção de roteiros de atividades para os alunos e de registro das atividades do professor que deverão ser organizados pelos professores sob a orientação e supervisão virtual dos coordenadores.

Art. 9º. Todos os roteiros de atividades para os alunos deverão conter:
I - nome da escola;
II - nome do(a) professor(a);
III - telefone para contato;
IV - etapa da educação básica, ano, turma e componente(s) curricular(es) para qual o roteiro se destina;
V - período de realização das atividades e carga horária;
VI - instruções para os familiares/alunos sobre as atividades;
VII - orientações para realização das atividades diárias (destinadas a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e/ou semanais (destinadas para os anos finais do ensino fundamental).
VIII - atividades em anexo.

Art. 10. Todos os roteiros de registro das atividades do professor deverão conter:
I - nome da escola;
II - nome do(a) professor(a);
III - telefone para contato;
IV - etapa da educação básica, ano, turma e componente(s) curricular(es) para qual o roteiro se destina;
V - período de realização das atividades e carga horária;
VI - habilidades da BNCC contempladas nas atividades;
VII - proposta de atividades a serem realizadas pelos alunos;
VIII - avaliação;
IX - roteiro do aluno com atividades em anexo.

Art. 11. Os roteiros com as atividades em anexo, serão encaminhados pelos professores para a coordenação pedagógica do núcleo/escola, prioritariamente por endereço eletrônico.

Parágrafo Único. Os roteiros com o registro das atividades elaboradas pelos professores deverão ser arquivados, pela coordenação, na Escola Núcleo como comprovante do trabalho desenvolvido durante o período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 12. Cada escola irá reproduzir o material encaminhado pelos professores e montará o kit para os alunos contendo os roteiros com as atividades em anexo.

Art. 13. Os kit's serão distribuídos nas escolas aos alunos/família com estratégias para evitar aglomerações, seguindo todas normas de segurança para prevenção da COVID-19.

Art. 14. Todos professores deverão elaborar os roteiros com suas respectivas atividades para todos alunos das turmas as quais leciona.

Art. 15. O não envio dos roteiros com suas respectivas atividades acarretará em falta funcional.

Art. 16. Todos roteiros deverão ser registrados em formulários próprio elaborado pela SEMED (modelos em anexo), destinado aos professores, que deverão preenche-lo e encaminha-lo à coordenação da escola, para posteriormente ser considerado para cálculo de carga horária e dias letivos, referente ao ano letivo de 2020, a fim de diminuir a defasagem entre o ano letivo e o ano civil.

Art. 17. Os coordenadores pedagógicos escolares receberão orientações oferecidas pela SEMED, com vistas a implementação das atividades escolares não presenciais;

Art. 18. Os professores receberão orientações dos coordenadores para elaboração dos roteiros e planejamento das atividades a serem encaminhadas para os alunos com devolutiva quinzenal.

§1º. A cada quinzena os alunos/família irão até a escola receber novas atividades e devolverão para a coordenação as atividades da quinzena anterior.

§2º. A coordenação e direção da escola encaminhará as atividades dos alunos para os professores a fim de serem avaliadas e servirem como base para a elaboração das atividades posteriores.

Art. 19 A organização das atividades para os alunos deverá estar dentro da jornada de trabalho dos servidores das unidades de ensino da rede municipal.

Art. 20. Todos os atos decorrentes da aplicação desta Portaria, deverão ser devidamente registrados pelas unidades de ensino e ficar à disposição da SEMED.

Art. 21. Os casos omissos e situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, EM PARICONHA (AL), 22 DE MAIO DE 2020.

DIOLANGE DOS SANTOS RAMALHO
Secretária Municipal De Educação

ANEXO I
ROTEIRO PARA O ALUNO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA _____
PROFESSOR(A): _____
TELEFONE/ZAP PARA CONTATO: _____
PERÍODO: _____ CARGA HORÁRIA: _____

ETAPA: Ensino Fundamental _____ - _____ ano – Comp Curricular: _____

Senhores pais,
Considerando o afastamento social devido ao coronavírus e a necessidade de mantermos os nossos alunos na ativa, solicitamos sua ajuda com o intuito de mantermos os alunos numa rotina de estudos.

REGISTRO DA SUAS ATIVIDADES:

Os registros das atividades devem ser feitos no caderno de acordo com a orientação do professor. Pedimos que sua colaboração seja apenas no auxilio, por favor não realizar a atividade pelo

Segue abaixo o roteiro a serem realizado pelo seu filho:

1ª SEMANA
2º SEMANA
ATIVIDADE EM ANEXO 1ª SEMANA
ATIVIDADE EM ANEXO 2ª SEMANA

ANEXO II
REGISTRO DE ATIVIDADE DO PROFESSOR

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA _____
PROFESSOR(A): _____
TELEFONE/ZAP PARA CONTATO: _____
PERÍODO: _____ CARGA HORÁRIA: _____

ETAPA: Ensino Fundamental _____ - _____ ano – Comp. Curricular_____
HABILIDADES BNCC

Sugestões de Atividades a serem Realizadas
1º SEMANA
2º SEMANA
AVALIAÇÃO
ATIVIDADE EM ANEXO 1ª SEMANA
ATIVIDADE EM ANEXO 2ª SEMANA

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:C38CA795

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 03/2020** (Aquisição de Fogos), processo administrativo nº **0127-0012/2020**; a empresa: **M. A LUCCA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ** sob nº 82.406.356/0001-94**, vencedora dos itens:** 01 valor unitário 29,00; 02 valor unitário R$ 43,00; 03 valor unitário R$ 43,00; 04 valor unitário R$ 43,00; 05 valor unitário R$ 43,00; 06 valor unitário R$ 43,00; 07 valor unitário R$ 43,00; 08 valor unitário R$ 58,00; 09 valor unitário R$ 180,00; 10 valor unitário R$ 185,00; 11 valor unitário R$ 185,00; 12 valor unitário R$ 405,00; 13 valor unitário R$ 415,00; 14 valor unitário R$ 416,00; 15 valor unitário R$ 950,00; 16 valor unitário R$ 950,00; 17 valor unitário R$ 950,00; 18 valor unitário R$ 290,00; 19 valor unitário R$ 1.020,00; 20 valor unitário R$ 1.026,00; 21 valor unitário R$ 33,00; 22 valor unitário R$ 45,00; 23 valor unitário R$ 45,00; 24 valor unitário R$ 45,00; 25 valor unitário R$ 45,00; 26 valor unitário R$ 45,00; 27 valor unitário R$ 45,00; 28 valor unitário R$ 45,00; 29 valor unitário R$ 45,00; 30 valor unitário R$ 45,00; 31 valor unitário R$ 45,00; 32 valor unitário R$ 69,00; 33 valor unitário R$ 69,00; 34 valor unitário R$ 175,00; 35 valor unitário R$ 175,00; 36 valor unitário R$ 175,00; 37 valor unitário R$ 175,00; 38 valor unitário R$ 175,00; 39 valor unitário R$ 230,00; 40 valor unitário R$ 230,00; 41 valor unitário R$ 230,00; 42 valor unitário R$ 230,00; 43 valor unitário R$ 200,00; 44 valor unitário R$ 295,00; 45 valor unitário R$ 305,00; 46 valor unitário R$ 600,00; 47 valor unitário R$ 1.450,00; 48 valor unitário R$ 1.450,00; 49 valor unitário R$ 650,00; 50 valor unitário R$ 900,00; 51 valor unitário R$ 950,00; 52 valor unitário R$ 380,00; 53 valor unitário R$ 890,00; 54 valor unitário R$ 2.950,00; 55 valor unitário R$ 1.930,00; 56 valor unitário R$ 2.100,00. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:F7DA2107

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE CESSÃO

PORTARIA DE CESSÃO

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Fica cedido o servidor Sr. MARCOS JORGE MONTEIRO DOS SANTOS, CPF n° 757.868.504-04, matrícula n° 21.300, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a fim de exercer suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com ônus para este órgão até ulterior deliberação, conforme Portaria de cessão n° 73/2020.

Dê-se ciência, Publique-se.

Pilar/AL, 11 de maio de 2020.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:2D5D67A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DA LICITAÇÃO PE 06/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL, devidamente designada pelo Exmo. Senhor Prefeito, através da Portaria 009/2019 torna público que a licitação realizada no dia 18/05/2020, às 10hs00min, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº006/2020**, que objetivava a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de Porto Real do Colégio/AL, foi considerada **FRACASSADA** para os itens 1, 5, 8 e 9 E **DESERTA** para os demais itens.

Porto Real do Colégio/AL, 21 de maio de 2020.

PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira.

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:C52960AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL N° 01/2019, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2019

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL N° 01/2019, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2019

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo vem realizar a convocação para os cargos abaixo citados em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019.

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS I

3º lugar – **Daniel Rocha da Cruz –** Inscrição: 423741

Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo - Departamento de Recursos Humanos - Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, Sala 03, 1º andar, Bairro - Pref. Antonio Lins de Souza - Rio Largo, munidos dos documentos citados em edital (capítulos 5 e 19) em original e fotocópia.

O prazo para apresentação é de 30 dias a contar da data desta publicação.

Rio Largo, 25 de Maio de 2020.

KLEBER A B PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. 05/2019 - LD 001/20

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:36329E2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020
PROCESSOS: 0117-006/2020 PE – 09/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
FORNECEDORA REGISTRADA: ANA PAULA GONSALVES DE BARROS, inscrita no CNPJ n° 30.819.851/0001-21.
OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.
VALOR TOTAL DA ATA: R$: 4.711,50.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Ana Paula Gonsalves de Barros, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:89B8A385

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2020
PROCESSOS: 0117-006/2020 PE – 09/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
FORNECEDORA REGISTRADA: DIGISERVI TRADING LTDA, inscrita no CNPJ n° 02.602.747/0001-45.
OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.
VALOR TOTAL DA ATA: R$: 115.919,90.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Gilberto Marcondes de Abreu, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:031C4E28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO RETIFICAÇÃO DOS AVISOS DE LICITAÇÕES - PREGÕES ELETRÔNICOS

No aviso de licitação publicado no DOU em 20/05/2020, seção 3, pagina nº 124, fica RETIFICADO as seguintes informações:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2020 (Licitação nº 816401) – TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM – OBJETO: Aquisição de Combustíveis. As Datas passam a ser: Disputa 08 de junho de 2020, as 09h. Acolhimento das propostas a partir de 26/05/2020 às 08h até as 09h do dia 08 de junho de 2020, horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2020 (Licitação nº 816397) – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Aquisição de Materiais de Trabalho para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE). As Datas passam a ser: Disputa 08 de junho de 2020, as 11h. Acolhimento das propostas a partir de 26/05/2020 às 08h até as 11h do dia 08 de junho de 2020, horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2020 (Licitação nº 816430) – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI. As Datas passam a ser: Disputa 08 de junho de 2020, as 13h00min. Acolhimento das propostas a partir de 26/05/2020 às 08h até as 13h do dia 08 de junho de 2020, horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com.

Teotônio Vilela/AL, 25 de maio de 2020.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:35EB6813

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2020

Viçosa-AL, 22 de maio de 2020.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal da SMTTDS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA-ALAGOAS, DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa/AL,

RESOLVE:

ART. 1° - **EXONERAR A PEDIDO – JOSÉ GUSTAVO DA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF sob Nº 028.322.514-98, portador do RG Nº 1.613.515 SEDS/AL, do cargo efetivo – **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** da SMTTDS.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, AL, 22 de maio de 2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Viçosa-AL em 22/05/2020 e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e orçamento nesta mesma data.

ELIAS VILELA DE VASCONCELOS
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:142AB435

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para os seguintes medicamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO
01	IVERMECTINA 6MG = 1.000 COMPRIMIDOS	26	REANIMADOR DE SILICONE ADULTO C/ RESERV
02	HIDROXICLOROQUINA 400MG = 500 COMPRIMIDOS	27	REANIMADOR DE SILICONE INFANTIL C/ RESERV
03	CLEXANE 40MG = 100 AMPOLAS	28	MACACÃO QUÍMICO DUPONT TYVEK 200
04	SOLUMEDROL 250MG, ENDOVENOSO = 100 AMPOLAS	29	LEITO HOSPITALAR
05	AZITROMICINA 500MG = 3.000 COMPRIMIDOS	30	ENGATES PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO
06	DIPIRONA	31	FLUXÔMETROS ROSQUEÁVEIS TIPO FÊMEA
07	LORATODINA	32	ENGATE COM BICO DE SAÍDA DUPLA PARA OXIGÊNIO
08	AZITROMICINA	33	COPOS UMIDIFICADORES 250ML COM CHICOTE
09	IVERMECTINA	34	ESPAÇADORES PARA NBLZ (TIPO PUFF)
10	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM PLÁSTICO INCOLOR	35	SUPORTE PARA SORO E SOLUÇÕES
11	ÓCULOS SUPER VISION INCOLOR – CARBOGRAFITE	36	LIXEIRAS HOSPITALARES 30 LITROS
12	RIM RESPIRADOR HOSPITALAR	37	BIOMBOS
13	TERMÔMETRO DIGITAL INFRA VERMELHO MIRA LASER	38	PAPAGAIO E APARADEIRA
14	CAMA SEMI LUXO C/2 MANIVELAS E GRADES	39	TENSIÔMETRO
15	SUPORTE PARA SORO	40	OXÍMETRO DE PULSO
16	ESCADA COM 2 DEGRAUS PARA LEITO HOSPITALAR	41	GLICOSÍMETRO
17	COLCHÃO HOSPITALAR D-28	42	ESTETOSCÓPIO
18	AVENTAL BRANCO MANGA LONGA DESCARTÁVEL	43	CADEIRA DE RODAS
19	LUVA TAMANHO M CX C/ 100 UND	44	CADEIRA DE BANHO
20	SAPATILHAS DESCARTÁVEL PACOTES COM 10 UND	45	CUBA RIM
21	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTES COM 10 UND		RIM RESPIRADOR PULMONAR
22	MÁSCARA PFF2 RESPIRADORA UND		
23	MÁSCARA DE TNT 40 GR PACOTES COM 100 UND		
24	Máscara CG 221/ respiradora descartável		
25	Máscara N29 pacotes com 50 und.		

Prazo para envio das propostas: 2(dois) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: compras@maragogi.al.gov.br

Maragogi/AL, 13 de maio de 2020.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Setor de Compras

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:9A2DDD0A

